	,,
	č
	й
	$\mathcal{C}$
	č
	۲
	Ц
	ď
	ü
	7
	La o códico: 74 A 70 A 10-6 B E 64 D 4 D - E D C 71 5 B 6 - E O S C D E C 6
	۲
نہ	ŭ
ALMEIDA.	7
☶	7
₹	۵
⊐	2
⋖	й
Щ	ä
	4
⋖	2
Ŋ	٩
ನ	2
õ	۵
$\stackrel{\circ}{\sim}$	7
$\simeq$	'.
<u>'</u>	ç
Ψ	₽
щ	۶,
₹	C
'n	9
ö	g
ij	5
മ	
_	4
$\bar{8}$	<u>2</u>
Š	o info
oor CA	do infr
e por CA	ada a info
nte por CA	appara
ente por CA	r/enada a info
mente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	hr/enada a info
talmente por CA	y hr/enada a info
gitalmente por CA	on hr/enada a info
digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALI	n any hr/enada a infr
digitalr	am any hr/enada a infr
digitalr	and a proportion of the property of the proper
digitalr	the amount hr/enada a info
digitalr	ta tre am nov hr/enada a infr
ssinado digitalr	into the am you he/enade a info
ssinado digitalr	info the amount hr/enada a info
ssinado digitalr	one of the angle of the property of the proper
ssinado digitalr	and ethical
digitalr	and ethical
ssinado digitalr	and ethical
ssinado digitalr	and ethical
ssinado digitalr	and ethical
ssinado digitalr	and ethical
ssinado digitalr	iarância acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada e info

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Elo NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1005/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1566/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge FHAJ
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsáveis: Alexandre Bichara da Cunha e Raymison Monteiro de Souza.
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6011/2016-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação à origem.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Raymison Monteiro de Souza, Diretor Presidente e Ordenador da Despesa, no período de 01/01/2014 a 07/09/2014, conforme parágrafo 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 09/97, c/c art. 22, II, c/c art. 24 da Lei n.º 2.423/96.
- **9.2. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Alexandre Bichara da Cunha, Diretor Presidente e Ordenador da Despesa, no período de 08/09/2014 a 31/12/2014, conforme parágrafo 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 09/97, c/c art. 22, II, c/c art. 24 da Lei n.º 2.423/96.
- **9.3.** Aplicar Multa ao Sr(a). Raymison Monteiro de Souza no valor de 2.000,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ pela improbidade apontada no item 1.5 deste Relatorio/Voto, nos termos do paragrafo único do art,. 53 da Lei n. 24.23/96, atualizada pela Resolução n. 25/2012. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

	cc
	ç
	ä
	ζ
	Ċ
	3
	g
	7
	۲
Ą	щ
₽	É
≝	Ę
F	ŝ
щ	ä
_	5
Ŋ	7
$\gtrsim$	$\overline{c}$
ŏ	₹
0	ŕ
2	۶
Ж	3
₹	Č
igitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	ulta toa am gov br/spada a informa o código: 74.470410-6BE64040-EDC715B6-E0200EC6
2	2
A'R	ş
Ç	±.
ğ	٥
ė	ğ
en	رد
<u>Ē</u>	٤
Ħ	Ś
<u></u>	2
용	ā
ğ	Š
š	9
ä	Ξ
ō	č
윧	/
ĕ	÷
Ë	7
ğ	÷
Este documento foi a	Jerância acessa o site http://
Est	g
_	ģ
	ć
	5.
	ŝ
	ď
	7

Publicado do TCE/AN		Eletrônico
Edição Nº		
De	_//_	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № _	

Proc. №	
Fls. Nº _	

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1005/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.4. Recomendar à origem que atualize as fichas funcionais, acrescentando das Declarações de Bens dos Servidores que exercem Cargos Comissionados e Diretores do Órgão, conforme determina a Resolução nº 02/90, contrariando o que determina o art.13, da Lei n.º 8.429/92 e disposições da Lei n.º 8.730/93 c/c o art. 289, da Resolução TCE nº 04/2002.
- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
  11- Data da Sessão: 6 de Dezembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral